



PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. OBJETO:

1.1. Trata-se o presente processo, a Dispensa de Licitação para: **CONTRATAÇÃO REFERENTE A UM SEGURO DE UM VEÍCULO FORD RANGER 2.2 4X4 BRANCA DE USO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

1.2. O valor total para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 2.415,25 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
028976	SEGURO VEÍCULAR COM PROTEÇÃO TOTAL	1,0000	HORA	2.415,25	2.415,25
	<i>Especificação: Caminhonete modelo, ford ranger 2.2 4x4 assistência 24hrs, guincho, danos a terceiro.</i>				

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em até 02 (dois) dias, após a autorização de fornecimento.

2.2. Todas as despesas para a prestação de serviço deste procedimento serão por conta da contratada, tais como, despesas com impostos, fretes, etc.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando o recebimento via e-mail do OFÍCIO N° 33/2022-NEPMV, da Secretaria do estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes, o qual notifica sobre o descumprimento de cláusulas do Termo de Doação de Bens Móveis com Encargos n° 096/2018.

4. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 104, § 2º de modo que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e após protocolo dos processos junto aos órgãos.



4.3. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (da sede da Licitante), FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa).

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Procedimento correrá à conta dos Recursos Orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Exercício: 2022.

2.128 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 65, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. DO RECEBIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Carlan Martins Lima, no cargo de Fiscal de Contrato que será nomeado pela autoridade competente, denominado fiscal ou Gestor do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 8.666 de 1º de abril de 2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem **8.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem **8.1**;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem **8.1** deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem **8.1**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21º de junho de 1993.

9. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Informações poderão ser obtidas no Município de São Domingos do Araguaia - Pará, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: governo@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br

10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

São Domingos do Araguaia, PA, 04 de abril de 2022.

ELIRRAEL BRITO CORDEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente